



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 27/05/2013
JORNAL: Diem S
EDIÇÃO: 0362
[Assinatura]

LEI N.º 2.371/2013

SÚMULA:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **L M BAU CONFECÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.319.239/0001-17, localizada na Rua Santos Dumont nº 560, centro desta cidade, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** o bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificado a seguir:

- a) **01 - Máquina Industrial Reta (polivalente), Marca: Siruba, Plaqueta: 63004, em bom estado de conservação.**

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e com autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção do equipamento descrito acima;
- b) Manter no mínimo 14 (quatorze) empregos, com funcionários devidamente registrados.

§ Único: A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal